



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Campus Diamantina
Fazenda Biribiri, km 624, s/nº, Rodovia 367 - Telefone: (38) 3218-7370
CEP: 39.100-000 Diamantina/MG - <http://www.ifnmg.edu.br>

EDITAL Nº. 157, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – ANO 2023

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, CAMPUS DIAMANTINA, por intermédio de seu Diretor-Geral, Junior Jáber, nomeado pela Portaria n.º 1.153, de 14 dezembro de 2020, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, da Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, pelo art. 23 do Estatuto do IFNMG, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2009 e pelo § 6º do art. 82 do Regimento Geral do IFNMG, e do(a) Representante/Responsável pelo Núcleo de Assuntos Estudantis do IFNMG-Campus Diamantina, nomeado pela Portaria n.º 186, de 14 de outubro de 2022, tornam público o processo seletivo para a concessão de auxílios do **Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes – PAAE 2023**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE DO PROGRAMA E OBJETIVO DO EDITAL

1.1 O **Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes – PAAE** do IFNMG está em consonância com as demandas contidas no Decreto n.º 7.234, de 19 de Julho de 2010, tendo como finalidade **ampliar as condições de permanência dos estudantes na educação pública federal**.

1.2 O programa é destinado aos estudantes devidamente matriculados em cursos regulares, na modalidade presencial do IFNMG, no *Campus Diamantina* com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, visando o acompanhamento e à oferta dos auxílios, **Permanência I, Permanência II e Permanência III**, que correspondem a três tipos de auxílio financeiro com valores diferenciados contribuindo para que os beneficiários tenham condições de suprir necessidades básicas, a fim de favorecer a sua permanência e êxito no ambiente escolar/acadêmico.

2. DOS AUXÍLIOS

2.1 Constituem modalidade de auxílios objetos deste edital:

MODALIDADES DE AUXÍLIOS	DETALHAMENTO DOS AUXÍLIOS
Auxílio Permanência I:	Este auxílio financeiro terá o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) e será concedido, mensalmente, durante cinco meses, prioritariamente, aos estudantes em maior estado de vulnerabilidade e em situação considerada insuficiente para sua manutenção no IFNMG
b) Auxílio Permanência II:	Este auxílio financeiro terá o valor de R\$300,00 (trezentos reais) e será concedido, mensalmente, durante cinco meses letivos, aos estudantes em situação socioeconômica considerada parcialmente insuficiente para sua manutenção no IFNMG;
c) Auxílio Permanência III:	Este auxílio financeiro terá o valor de R\$200,00 (duzentos reais) e será concedido, mensalmente, durante cinco meses letivos, aos estudantes em nível socioeconômico considerado razoável para sua manutenção no IFNMG.

2.1 Admite-se o pagamento do auxílio permanência I por maior período, em razão do público beneficiário estar em um maior nível de vulnerabilidade social.

2.2 Os auxílios serão distribuídos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e calendário letivo do Campus e de acordo com a demanda apresentada no processo de seleção do Programa de Assistência e Apoio ao Estudante.

2.3 As pessoas com deficiência terão a reserva de 5% do quantitativo de auxílios preenchidos em cada modalidade.

2.3.1 Caso não sejam preenchidas as vagas reservadas, elas serão remanejadas para ampla concorrência.

2.4 Em razão da demanda apresentada pelos estudantes, ou de contingenciamento de recurso, poderá ocorrer remanejamento na distribuição dos auxílios.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Ser estudante devidamente matriculado em curso regular na modalidade presencial do IFNMG.

3.1.1 Estudante em regime residencial poderá concorrer somente ao auxílio Permanência III.

3.1.2 O estudante em regime semirresidencial poderá se inscrever somente para os auxílios Permanência II ou Permanência III.

3.2 Possuir renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio vigente, R\$ 1.980,00 reais.

3.2.1 Entende-se por renda familiar *per capita* a soma de toda a remuneração dividida pelo número de integrantes da família.

3.2.2.1 Para efeito de cálculo de renda familiar *per capita*, considera-se membros da família pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (consideradas a partir do candidato): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, ou outros que façam parte do grupo familiar e que usufruam da mesma renda.

3.3 A renda familiar mensal bruta *per capita* do grupo familiar do estudante será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao período de inscrição do presente processo de seleção;
- II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.
- 3.3.1 No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.
- 3.3.2 Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior, conforme portaria 18/2012 do MEC:
- I - os valores percebidos a título de:
- a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) férias e décimo terceiro;
 - e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - f) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil;
 - b) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda, destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - c) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC 209 de 07/03/2018).

4. DA INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE INGRESSANTE NO PROGRAMA

4.1. A inscrição do estudante ingressante no Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes será feita por meio do preenchimento do **Questionário Socioeconômico disponibilizado no link: <https://cajui.ifnmg.edu.br>**(login e senha do aluno) com o devido envio de toda a documentação comprobatória exigida neste edital, preferencialmente no formato PDF.

4.1.1 O questionário socioeconômico e a documentação comprobatória deverão ser enviados conforme o estabelecido no **Sistema Cajuí – módulo Assistência estudantil** criado para atender ao Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes.

5. DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Para fazer a **inscrição** no programa o estudante deverá acessar o Link <https://cajui.ifnmg.edu.br> e entrar no sistema por meio de **sua senha do cajuí**. O estudante deverá ainda responder às perguntas do questionário socioeconômico e **enviar** pelo sistema toda a **documentação digitalizada** solicitada neste Edital. **A documentação a ser enviada deverá ser, preferencialmente, em formato de PDF.**

O período desta inscrição será do dia 07/08/2023 até as 23 h 59 min do dia 14/08/2023.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção para o Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes em situação de vulnerabilidade social ocorrerá através do estudo socioeconômico da realidade do solicitante, com metodologia definida pela equipe de profissionais do Serviço Social do IFNMG.

6.2 O estudo socioeconômico considerará para a classificação dos estudantes no processo de seleção os seguintes indicadores:

6.2.1 A composição familiar do estudante que expressa características através do número e da faixa etária dos integrantes e do papel que cada membro ocupa na estrutura socioeconômica familiar.

6.2.2 A atividade profissional ou ocupação dos integrantes da família que condiciona a renda familiar, como também determina seu status social e sua capacidade creditícia.

6.2.3 Condições de saúde do grupo familiar.

6.2.4 As condições de habitação, considerando a propriedade, locação ou ocupação por empréstimo, bem como a circunstância de aquisição deste, que indica o padrão social familiar;

6.2.5 Impacto de deficiências e/ou doenças que incapacitam para o trabalho no contexto familiar;

6.2.6 Acesso à educação e trajetória escolar;

6.2.7 Família atendida por programas sociais;

6.2.8 Modalidade do curso em que o estudante está matriculado;

6.2.9 Demais vulnerabilidades identificadas no decorrer do processo de seleção.

6.3 Para realização e conclusão da classificação final, o estudo socioeconômico dos estudantes considerará, como principal critério, a renda per capita familiar em consonância com o disposto no Regulamento da Assistência Estudantil do IFNMG, e no Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 **Inscrição:** Preenchimento do questionário socioeconômico pelos candidatos no sistema e envio da documentação obrigatória para comprovação da realidade familiar, conforme disponibilizado no item 8 deste edital;

7.2 **Análise Documental:** Realização da análise dos documentos pela Comissão Local de Assistência Estudantil do Campus;

7.3 **Resultado da Análise Documental:** Divulgação da lista dos candidatos classificados após a análise documental;

7.4 **Recurso:** Interposição de recurso contra a Análise Documental;

7.5 **Análise dos recursos** contra a Análise Documental;

7.6 **Resultado para Entrevista:** Divulgação da lista de classificados para a fase da entrevista;

7.7 **Entrevista:** Realização da entrevista pelo assistente social com o estudante, a fim de verificar as especificidades da condição socioeconômica do mesmo e de sua realidade familiar;

7.8 **Resultado Preliminar:** Divulgação de resultado preliminar considerando a análise documental e a entrevista;

7.9 **Recurso contra o Resultado Preliminar;**

7.10 **Análise do recurso contra o Resultado Preliminar;**

7.11 **Resultado Final:** Divulgação do resultado final, com a lista de candidatos classificados dentro do número de vagas por modalidade e da respectiva lista de espera, após análise de recursos.

7.12. Para efeito de complementação da análise documental e da entrevista, poderá ser realizada visita domiciliar aos estudantes, cujas situações o profissional de Serviço Social considerar necessárias. Assim como poderão ser convocados para a entrevista os pais ou responsáveis ou haver solicitação de documentos adicionais.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O estudante deverá enviar, **via sistema Cajuí**, documentação comprobatória conforme relação de documentos solicitados, preferencialmente no formato PDF.

8.2. A documentação a ser apresentada pelo estudante deve ser digitalizada de maneira totalmente legível, com resolução e enquadramento que possibilite a leitura integral de todas as partes dos documentos.

8.2 Do estudante e dos membros da família:

8.2.1 Certidão de nascimento (para menores de 18 anos, que não possuam RG e CPF);

8.2.1.1 Certidão de casamento (dos responsáveis ou estudante) ou Declaração de união estável assinada pelo declarante e mais duas testemunhas com CPF;

8.2.2 **RG (frente e verso)** (obrigatório para membros maiores de 18 anos);

8.2.3 CPF (obrigatório para membros maiores de 18 anos);

8.2.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – **folha da foto, folha com os dados pessoais, folha do registro do último contrato de trabalho e a próxima página em branco**. Em casos de não haver registro de contrato de trabalho assinado, deve-se apresentar a primeira folha do Contrato de Trabalho em branco. (obrigatório para maiores de 18 anos);

8.2.4.1 Adolescente a partir de 14 anos que exercem atividade na condição de menor aprendiz, deverão apresentar Carteira de trabalho, conforme descrito no item 8.2.4.

8.2.4.2 Membros da família que não possuem a CTPS, é obrigatório apresentar declaração que não possui CTPS, conforme disponibilizada no Anexo IV com a assinatura de duas testemunhas, atestando que não possui CTPS e a justificativa por não ter o respectivo documento.

8.2.4.3 Em caso de perda ou roubo da CTPS, apresentar o Boletim de Ocorrência;

8.2.4.4 Caso a CTPS esteja totalmente preenchida, apresentar cópia da nova Carteira de Trabalho e Previdência Social.

8.2.4.4.1 Caso a CTPS esteja totalmente preenchida, e o membro familiar ainda não esteja de posse da nova Carteira, deverá ser preenchido o anexo IV.

8.2.4.5 No caso da CTPS digital o estudante deverá gerar o documento em pdf conforme disponibilizado no aplicativo da CTPS digital.

8.2.5 **Comprovantes de endereço atuais:** conta de água, conta de luz e o contrato de aluguel, quando residir em casa alugada;

8.2.6 Receita de uso de medicamento contínuo, quando for o caso;

8.2.7 Laudo médico que ateste o grau e a espécie da deficiência, caso haja pessoa com deficiência, nos termos do Decreto Federal Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004;

8.2.8 Certidão de óbito, em caso de pais ou cônjuge falecido.

8.3 - Comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de um dos seguintes documentos:

a) atestado de união estável emitido por órgão governamental;

b) declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;

c) declaração regularmente firmada em cartório;

d) comprovação de união estável emitida por juízo competente;

e) Declaração do casal, sob as penas da lei, com assinatura de duas testemunhas que atestem a existência da união estável, conforme anexo VI;

f) certidão de casamento religioso;

8.3.1 Dos casos de separação e divórcio na família:

8.3.1 Certidão de casamento atualizada, com averbação da sentença que decretou o divórcio ou separação (cópia).

8.3.1.1 Caso não tenha sido averbada, apresentar cópia da sentença ou certidão judicial, informando o teor do dispositivo da sentença, ou decisão cautelar de separação de corpos;

8.3.2 Decisão interlocutória ou sentença que fixou os alimentos, sejam estes definitivos ou provisórios (cópia autenticada pela secretaria do juízo);

8.3.3 Escritura pública ou certidão de casamento com a separação ou divórcio averbada; em caso de separação ou divórcio extrajudicial (cópia);

8.3.4 Declaração de próprio punho da situação dos pais, assinada pelo declarante e mais duas testemunhas com CPF, no caso dos pais separados que não atenda aos itens anteriores.

8.3.2 Beneficiários de programas sociais (Bolsa Família/Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, dentre outros) deverão apresentar:

a) Comprovante atual do respectivo auxílio (Extrato do último pagamento(mês abril/2023));

b) Comprovante de cadastro atualizado Cadastro Único Do Governo Federal, link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimple> ;

8.4 Da comprovação de renda

8.4.1 O estudante deverá apresentar os documentos de comprovação de renda de todos os membros da família, a partir de 14 anos, se adolescente aprendiz, conforme a realidade de cada um, de acordo com as informações presentes no quadro abaixo:

8.4.1.1 Trabalhadores assalariados (servidores públicos, trabalhadores com carteira assinada, contratados, designados, dentre outros):

- a) Carteira de trabalho conforme item 8.2.4 do edital ;
- b) Contracheques referentes aos últimos três meses(fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023);
- c) Contrato de trabalho, quando for o caso.
- d) Casos em que a pessoa não possuir contracheque deverá apresentar a declaração do empregador informando o valor do salário atualizado.
- e) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2022 e Ano-Calendarário 2021);
- f) Se não declara Imposto de Renda apresentar a certidão de não declaração (Ano 2022), obtida através do site:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> ; e
- g) Caso não declare Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar autodeclaração de que não possui outras fontes de renda, conforme o Anexo IX.

8.4.1.2 Beneficiários da Previdência Social e de Regimes próprios (aposentadorias, pensões, auxílio-doença, auxílio acidente, beneficiários do BPC, dentre outros)

- a) Carteira de trabalho conforme item 8.2.4 do edital;
- b) Extrato de pagamento de benefício previdenciário do último mês(abril/2023). Para aqueles que recebem pelo INSS, o documento pode ser retirado no site da previdência social (Aposentadoria; Pensão; Seguro-Desemprego, Auxílio-Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário-Família; Salário Maternidade; e Benefício de Prestação Continuada - BPC) por meio do seguinte site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>;
- c) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2022 e Ano Calendarário 2021);
- d) Se não declara Imposto de Renda apresentar a certidão de não declaração (Ano 2022), obtida através do site:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> ; e
- e) Caso não declare Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar autodeclaração de que não possui outras fontes de renda, conforme o Anexo IX.

8.4.1.3 Autônomos sem CNPJ, trabalhadores informais:

- a) Carteira de trabalho conforme item 8.2.4 do edital;
- b) Declaração disponível no anexo II; essa declaração poderá ser feita manuscrita (próprio punho).
- c) Extratos Bancários dos últimos três meses (fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023);
- d) Caso não possua conta em banco, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do site:
<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>.
- e) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2022 e Ano-calendarário 2021);
- f) Se não declara Imposto de Renda apresentar a certidão de não declaração (Ano 2022), obtida através do site:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> ; e
- g) Caso não declare Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar autodeclaração de que não possui outras fontes de renda, conforme o Anexo IX.

8.4.1.4 Empresário, Microempresário, Comerciante Formal, produtor rural etc (aqueles que possuem empresa formal – pessoa jurídica):

- a) Carteira de trabalho conforme item 8.2.4 do edital;
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) entregue em 2022, referente ao ano de 2021, ou mais atual, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) entregue no ano de 2022, referente ao ano de 2021, ou mais atual, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP), completa (incluir recibo de transmissão) e atualizada, contendo a retirada dos sócios, quando houver;
- d) Extratos Bancários dos últimos três meses (fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023) referente a todas as contas ativas (conta-corrente, poupança e investimentos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas e jurídicas vinculadas. Caso não possua conta em banco, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do site: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>.
- e) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2022 e Ano Calendário 2021);

Quando não há declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, além dos documentos listados nos itens a) a e), devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração disponível no anexo II. Essa declaração poderá ser feita manuscrita (próprio punho).
- b) Autodeclaração de que não possui outras fontes de renda, conforme anexo IX.
- c) Certidão de não declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Ano 2022), obtida através do site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> ;

8.4.1.5 Microempreendedor Individual - MEI

- a) A Carteira de trabalho conforme item 8.2.4 do edital;
- b) Declaração Anual de Faturamento (DASN - SIMEI) entregue no ano de 2022, ou mais atual, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) Extratos Bancários dos últimos três meses (fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023 referente a todas as contas ativas (conta-corrente, poupança e investimentos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas e jurídicas vinculadas. Caso não possua conta em banco, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do site: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>.
- d) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2022 e Ano-Calendário 2021);

Quando não há declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, além dos documentos listados nos itens a) a d), devem ser acrescentados os seguintes documentos:

- a) Declaração disponível no anexo II. Essa declaração poderá ser feita manuscrita (próprio punho).
- b) Autodeclaração de que não possui outras fontes de renda, conforme anexo IX;
- c) Certidão de não declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Ano 2022), obtida através do site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> ;

8.4.1.6 Trabalhadores Rurais (agricultura familiar de subsistência, trabalhador rural) Pescador(a)/garimpeiro(a) e Produtores/Proprietários rurais:

- a) Carteira de trabalho conforme item 8.2.4 do edital;
- b) Declaração disponível no anexo III. nos casos de trabalhador rural informal (que não possui registro em carteira de trabalho). Essa declaração poderá ser feita manuscrita (próprio punho);
- c) Carteirinha do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais atestando que a pessoa é trabalhadora rural, quando houver;

- d) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Caso não tenha cadastro, apresentar declaração manuscrita de próprio punho constando que não possui, com assinatura e CPF de duas testemunhas.
- e) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), se proprietário/arrendatário rural (sitiante ou fazendeiro), quando houver;
- f) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2022 e Ano-Calendário 2021) ou certidão de não declaração (Ano 2022), obtida através do site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> ; e
- g) Caso não declare Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar autodeclaração de que não possui outras fontes de renda, conforme o Anexo IX.

8.4.1.7 Desempregado(a)s, dono(a)s de casa e estudantes que não possuem renda (todos os membros da família maiores de 18 anos):

- a) Carteira de trabalho conforme item 8.2.4 do edital;
- b) Declaração disponível no anexo I. Essa declaração poderá ser feita manuscrita (próprio punho).
- c) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2022 e Ano-Calendário 2021) ou certidão de não declaração (Ano 2022), obtida através do site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> ; e
- d) Caso haja recebimento de seguro desemprego, apresentar o comprovante, que conste valor recebido e número de parcelas.

8.4.1.8 Pensão Alimentícia:

- a) Declaração disponível no anexo VII (MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO, DE PAGAMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA);
- b) Comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia, quando houver;

8.4.1.9 Bolsista, estagiário(a) e/ou Adolescentes Aprendizizes:

- a) Carteira de trabalho conforme item 8.2.4 do edital;
- b) Contrato De Estágio ou Equivalente;
- c) Contracheque recente, quando houver ou extrato bancário do último pagamento.

8.5 Dos comprovantes de despesas:

8.5.1 Comprovante de despesa com moradia: contrato de locação com assinatura do locador ou documento similar; comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado; ou comprovante de compra da casa, quando for caso;

8.5.2 Comprovantes do último mês (abril/2023) de água e luz e, quando for o caso, comprovante de condomínio e telefone.

8.5.3 Comprovante de despesa com educação: comprovante de pagamento de mensalidade escolar, quando for o caso;

8.5.4 Comprovante de despesa com Saúde: atestado médico ou relatório médico, quando se tratar de doença crônica, degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

8.6 Outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão Local da Assistência Estudantil em qualquer momento do processo.

9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

Item	Data
Abertura do edital	03/08/2023
Recurso contra o edital	04/08/2023
Resultado de recurso interposto contra o edital	07/08/2023
Inscrição via Sistema Cajuí e envio da documentação.	07/08/2023 à 14/08/2023
Análise Documental.	15/08/2023 à 21/08/2023
Divulgação do Resultado da Análise Documental constando o nome dos estudantes com inscrições deferidas e indeferidas.	22/08/2023
Recurso contra Análise Documental.	23/08/2023
Resultado do recurso contra Análise Documental.	25/08/2023
Resultado para a Entrevista constando os dias e horários de realização das entrevistas.25/04/2023	25/08/2023
Realização das Entrevistas.	28/08/2023 à 31/08/2023
Resultado Preliminar.	01/09/2023
Recursos contra o Resultado Preliminar	04/09/2023
Resultado do recurso interposto contra Resultado Preliminar.	11/09/2023
Resultado Final.	11/09/2023
Período de assinatura do Termo de Compromisso e Adesão.	11/09/2023 à 15/09/2023
Publicação Final do público beneficiário	19/09/2023

9.1 O cronograma poderá ser alterado, caso seja necessário. Todas as alterações serão divulgadas na página eletrônica e nas redes sociais do Campus Diamantina devendo os candidatos acompanhar estes meios de comunicação para tomar conhecimento das alterações realizadas.

10. DOS RECURSOS

10.1 O estudante, caso desejar, poderá interpor recurso nas seguintes etapas: contra o presente Edital, contra o Resultado da Análise Documental e contra o Resultado Preliminar.

10.1.1. O recurso deverá ser interposto por meio de envio no sistema Cajuí, conforme data estabelecida em cronograma.

10.1.2 Somente serão analisados os recursos enviados dentro dos prazos previstos no cronograma.

10.2 Durante a fase de interposição do recurso, não será permitida a complementação de documentação pelo estudante, somente pedido de reanálise.

11. DO ACOMPANHAMENTO E COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

11.1 O acompanhamento dos estudantes beneficiários será realizado em conformidade com o Regulamento sobre Acompanhamento de Beneficiários dos Programas de Assistência e Apoio aos Estudantes e de Moradia Estudantil.

11.1.1 O estudante beneficiário deverá ser acompanhado pelo setor responsável pelos Assuntos Estudantis no Campus. O sistema escolar/acadêmico deverá ser utilizado como ferramenta do referido acompanhamento.

11.2 Durante o ano letivo, poderão ser realizadas ações pela equipe multidisciplinar do campus com o objetivo de realizar o acompanhamento dos beneficiários e monitoramento do programa, como visitas familiares, entrevistas junto ao público beneficiário, atividades em grupo, bem como a solicitação de documentos atualizados da família do estudante.

11.3 No caso do estudante menor de idade, o responsável legal deverá assinar, o Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Assistência e Apoio ao Estudante, disponibilizado no Sistema Cajuí e anexá-lo no sistema, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.

11.4 O estudante beneficiado poderá concorrer aos programas de bolsas de extensão e pesquisa e/ou outras bolsas ofertadas pelo IFNMG durante o período letivo, desde que não haja prejuízo em suas atividades acadêmicas/escolares.

11.5 Todos os membros da comunidade escolar, em caso de constatação de fraude no respectivo processo de seleção, poderá realizar denúncia formal utilizando o **anexo V**. A denúncia deverá ser remetida para o Presidente da Comissão da Assistência estudantil e ser entregue no setor do Protocolo do Campus.

12. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

12.1 O estudante poderá ter o auxílio suspenso ou cancelado:

12.1.1 Abandonar o curso;

12.1.2 Trancar a matrícula;

12.1.3 Cometer falta disciplinar grave em conformidade com Regulamento Disciplinar Discente do IFNMG;

12.1.4 Omitir informações importantes para o processo de seleção;

12.1.5 Prestar informações falsas no processo de seleção;

12.1.6 Não cumprir com os deveres e compromissos descritos neste edital, no Regulamento Disciplinar Discente, no Regulamento da Assistência Estudantil do IFNMG e no Regulamento sobre Acompanhamento de Beneficiários dos Programas de Assistência e Apoio aos Estudantes e de Moradia Estudantil.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO TERMO DE COMPROMISSO

- 13.1 A relação dos estudantes com inscrições deferidas/selecionados para entrevista será divulgada no sítio institucional www.ifnmg.edu.br/diamantina e no quadro de aviso do *campus*.
- 13.1.1 O estudante selecionado deverá se dirigir ao local, na data e horário publicados no sítio institucional, para realização da entrevista, portando documento com foto.
- 13.2 O Resultado Final será divulgado no sítio institucional: www.ifnmg.edu.br/diamantina
- 13.3 Os estudantes serão classificados em lista de espera única que seguirá a classificação conforme índice de vulnerabilidade dos estudantes.
- 13.3.1 Havendo surgimento de vaga, ou recursos financeiros para concessão de novos auxílios, será realizada a convocação dos estudantes da lista de espera, seguindo os critérios da classificação e do nível de vulnerabilidade social.
- 13.4 Após concluídas todas as etapas, o estudante contemplado com o auxílio deverá preencher via **sistema Cajuí** o Termo de Compromisso e Adesão.
- 13.6 O estudante contemplado com o auxílio, na ocasião da assinatura deverá enviar o Termo de Compromisso e Adesão, bem como o comprovante de abertura da conta e cópia do CPF.
- 13.6.1 Nos casos em que o pagamento do auxílio for devolvido por pendências na conta do estudante, este terá o prazo máximo de 15 dias após o recebimento da notificação para resolução da respectiva pendência.
- 13.7 O período de duração do auxílio deverá constar no Termo de Compromisso e Adesão.
- 13.8 Somente após o envio do Termo de Compromisso e Adesão e da apresentação dos dados da conta bancária é que o estudante estará efetivamente incluído no Programa de Assistência e Apoio ao Estudante.
- ## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14.1. O presente edital terá validade durante o ano de 2023.
- 14.2 Os auxílios serão pagos mensalmente, por período que considere a realidade do Campus.
- 14.2.1 Havendo qualquer alteração na realidade socioeconômica ou, em caso de desistência do curso ou do auxílio, o estudante deverá comunicar formalmente e solicitar o cancelamento do auxílio à Comissão Local de Assistência Estudantil.
- 14.2.2 Comprovada fraude ou omissão de informações, o estudante beneficiário terá a obrigatoriedade de devolver o recurso recebido indevidamente, por meio de pagamento Guia de recolhimento da união – GRU, gerada pelo financeiro da unidade, com respectivo valor recebido.
- 14.2.3 O estudante beneficiário do Programa Bolsa Permanência do MEC não poderá participar deste Edital, conforme orientação sobre prioridade do Ofício Circular nº 16/2019 CRE/DIPPES/SESU/MEC de 22 de agosto de 2019 e deliberação.

14.2.4 O auxílio Permanência I poderá ser pago até o período de 36 meses, e os auxílios Permanência II e Permanência III até o período de 30 meses, conforme a disponibilidade orçamentária de cada Campus;

14.3 Nos casos em que o Campus optar por pagar os auxílios por período superior a 12 meses, o vínculo do discente com o IFNMG deverá ser observado semestralmente, seja para os cursos de matrícula anual ou semestral.

14.4 - Os estudantes que cursam a segunda graduação poderão participar do processo de seleção, contudo, terão prioridade na seleção aqueles que cursam a primeira graduação.

14.5 Os discentes matriculados em até 2 (duas) disciplinas poderão participar dos processos de seleção, mas, caso sejam selecionados, farão jus ao valor proporcional dos auxílios. Além disso, a inscrição, renovação e ou continuidade do recebimento dos auxílios dependerá da análise da comissão local da assistência estudantil, que fará o cálculo proporcional e deverá considerar a realidade socioeconômica do discente e os custos diários da sua vida escolar, conforme dispõe o Regulamento da Assistência Estudantil do IFNMG.

14.6 Os editais de Assistência Estudantil que dispõem sobre a concessão de auxílios do Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes deverão ser publicizados nos Portais Institucionais dos respectivos Campi.

14.7 Caso o estudante com deficiência solicite cópia do edital, esta deverá ser fornecida, no formato que melhor atenda a visualização do referido estudante.

14.8 O não envio dos documentos, omissão de informações ou documentação incompleta acarretará no indeferimento da inscrição do estudante, conforme análise da Comissão responsável pelo processo.

14.9 A seleção dos estudantes será realizada por uma comissão permanente composta por membros designados pelo Diretor-geral da unidade.

14.10 Caso o Questionário Socioeconômico não contemple todas as particularidades do estudante, este deverá utilizar o espaço “*outras informações*” para esclarecimentos.

14.11 Casos e situações em que o presente edital seja omissivo, serão resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil do *campus*.

14.12 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

14.13 Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos no setor responsável pelos Assuntos Estudantis no Campus ou na Diretoria de Assuntos Estudantis – DAE, na reitoria do IFNMG.

14.13 É proibido o estudante beneficiário de alguma modalidade do auxílio permanência 2023 participar do presente edital.

Diamantina, 03 de agosto de 2023.

Júnio Jáber
Diretor-Geral do *Campus* Diamantina

Portaria n.º 1.153, de 14 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Junio Jaber, Diretor(a) Geral**, em 03/08/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1625880** e o código CRC **3B0D0792**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA OU DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no *Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes* do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, que eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, estou desempregado(a) no momento e que meu sustento tem sido proveniente de _____.

Estou ciente de que as inveracidades das informações constantes nesta declaração poderão desclassificar o candidato, além de configurar crime(*) previsto no Código Penal, podendo a pena chegar a 05 (cinco) anos de reclusão.

() Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.*

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento for público.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

CPF: _____

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu, _____,

portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, e do CPF: _____ residente e domiciliado na rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, declaro que sou trabalhador(a) autônomo(a), desenvolvendo atividade de _____, recebendo uma renda mensal média nos meses de:

Mês _____:RS: _____

Mês _____:RS: _____

Mês _____:RS: _____

Mês _____:RS: _____

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que exerço atividade rural na função de _____ na propriedade _____ situada no endereço _____ e telefone _____. Com essa atividade tenho um rendimento médio mensal de R\$ _____ (_____) com a realização das atividades de _____.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

_____/MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, e do CPF: _____ residente e domiciliado na rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, DECLARO que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pelo seguinte motivo: (selecione uma opção abaixo)

- Nunca foi solicitada a emissão da CTPS;
- Perda da CTPS (Apresentar Boletim de Ocorrência);
- CTPS foi furtada/roubada (Apresentar Boletim de Ocorrência);
- CTPS totalmente preenchida e não solicitei novo documento.(Apresentar CTPS preenchida)
- Outros: _____

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

_____/MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

Testemunha 1: _____

CPF

Testemunha 2: _____

CPF

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE DENÚNCIA

Ao Presidente da Comissão da Assistência Estudantil Sr.(a): _____

Nome:(Caso queira se identificar): _____

Curso: _____ / *Campus*: _____

Nome do Denunciado: _____

Curso/série: _____

FUNDAMENTAÇÃO DA DENÚNCIA:

_____/MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do estudante

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu, _____ (nome do declarante 1), RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e _____ (nome do declarante 2), RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ambos com endereço e domicílio na _____, nº _____, _____, no município de _____ / _____, declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde _____ de _____ de _____, nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 1723 e seguintes.

Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade, o qual assinamos para que surtam seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante 1

CPF: _____

Assinatura do Declarante 2

CPF: _____

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2 : _____

CPF: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO, DE PAGAMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (Deverá ser preenchida pelo responsável legal)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF _____, responsável pelo estudante _____, declaro, para os devidos fins, que:

() RECEBO pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____, proveniente da guarda de _____(nome(s) do(s) filho(s)). **E declaro ainda que meu o estado civil é:** _____

() NÃO RECEBO pensão alimentícia proveniente da guarda de _____(nome(s) do(s) filho(s)). **E declaro ainda que meu o estado civil é** _____

() PAGO pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____ para _____(nome(s) do(s) filho(s)).**E declaro ainda que meu o estado civil é:** _____

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

CPF: _____

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, cidade _____, CEP _____, UF _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFNMG, que estou separado (a) de corpos desde a data de _____ do Sr. (a) _____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de _____ (*nome do(a) estudante*) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

CPF: _____

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF:

ANEXO IX**DECLARAÇÃO SOBRE FONTES DE RENDA****(Para casos em que não declare Imposto de Renda Pessoa Física;)**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, cidade _____, CEP _____, UF _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFNMG, **que não possuo outras fontes de renda, além das que declarei no presente processo de seleção.**

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de _____ (*nome do(a) estudante*) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

CPF: _____

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: